PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Nobres edis,

O presente projeto de lei tem por escopo viabilizar a aquisição de parte de imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto n.º 2.317, de 25 de novembro de 2020, avaliado em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme laudo emitido pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, constante no processo.

Quando a Administração pretende adquirir um imóvel indeterminado, para atendimento de alguma finalidade de interesse público, havendo possibilidade de mais de um imóvel atender ao referido interesse, deve, por ordem constitucional, abrir licitação em que poderão concorrer os proprietários dos imóveis adequados.

Todavia, caso haja impossibilidade de competição, em razão da existência de apenas um imóvel cuja necessidade de instalação e localização condicionem a escolha e, estando o proprietário de acordo em vendê-lo, a Administração está autorizada a dispensar a licitação, conforme previsão do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

> *"**Art. 24**. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> ***X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

Ou seja, a regra é que a aquisição de imóvel pelo Poder Público seja realizada por meio de licitação, como ocorre com qualquer outra compra. A exceção ocorre quando apenas um determinado imóvel atende ao interesse público por suas particularidades, quando, então, após justificativa da Administração, por meio do procedimento previsto no artigo 26 da Lei 8.666/93, poderá ela dispensar a licitação e promover a compra direta, justificando o preço com o valor de mercado.

Destarte, a desapropriação, é um ato jurídico pelo qual o Poder Público, faz intervenção na propriedade privada do cidadão, sendo o meio utilizado pela Administração Pública para aquisição do imóvel do proprietário particular, de forma compulsória, bem móvel ou imóvel, declarado de interesse público, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Logo, como não há possibilidade de disputa entre particulares, já que a Creche Municipal "Maria de Lourdes Lopes" precisa de um espaço de lazer para que as crianças possam realizar atividades lúdicas e recreativas, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e conta com esse imóvel anexo possibilitando que essa área seja utilizada para esses fins, não há nada que justifique a busca por outro imóvel, que exigiria o deslocamento das crianças pelas vias do Distrito.

Sendo assim, a Administração deverá pagar, previamente, o preço de mercado do imóvel, sem que a concorrência possa fazer o seu papel de diminuir esse valor comercial.

Diante do exposto, cumpridas todas as exigências legais, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por esta excelsa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600, Data: 27/11/20 16:18
Código: 95775716-d8d5-4041-814d-80b16ddf8c25